

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**13.06.2018**

1 Ata nº 372 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos treze dias do mês  
2 de junho de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala  
3 de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a  
4 Presidência do Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e com o  
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores  
6 Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Monica Herman Salem  
7 Caggiano, Paulo Sergio Varoto e Pedro Leite da Silva Dias. Compareceram,  
8 como convidadas, a Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral e a Dr.<sup>a</sup>  
9 Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria  
10 Acadêmica da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário  
11 Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** –  
12 Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em  
13 discussão e votação a Ata nº 371, da reunião realizada em 09.05.2018, sendo a  
14 mesma aprovada por unanimidade, com a observação da Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle  
15 para que seu nome seja alterado pelo de seu substituto na referida Ata. Não  
16 havendo informações do Sr. Presidente e não havendo manifestações dos  
17 senhores Conselheiros, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1**  
18 **- PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1 - PROTOCOLADO**  
19 **2018.5.516.1.1 - VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para o  
20 afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no período de 14 a  
21 16 de junho de 2018, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício  
22 GR/207, solicitando autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof.  
23 Dr. Vahan Agopyan, no período de 14 a 16 de junho de 2018, sem prejuízo de  
24 vencimentos e demais vantagens, a fim de viajar à Argentina para participar de  
25 eventos internacionais relacionados ao Centenário da Reforma Universitária de  
26 Córdoba, bem como de reunião com o Reitor da Universidad Nacional de  
27 Córdoba (UNC), para tratar de iniciativas conjuntas entre aquela Instituição e a  
28 USP (25.05.18). Despacho do Senhor Presidente da CLR, autorizando, "ad  
29 referendum" da Comissão, o afastamento do Magnífico Reitor, nos termos do  
30 Ofício GR/207, de 25.05.2018 (30.05.18). **2 - PROCESSO 2014.1.9428.1.7 –**  
31 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Proposta de  
32 alteração do artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária. Minuta  
33 de Resolução que altera o artigo 7º do Regimento de Cultura e Extensão  
34 Universitária, encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão  
35 Universitária. **Parecer do CoCEx:** aprova a minuta de Resolução que altera o  
36 artigo 7º do Regimento da PRCEU (18.04.18). **Texto atual:** Artigo 7º – Os  
37 Diretores e Vice-Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão

38 Universitária, docentes da Universidade de São Paulo, com titulação mínima de  
39 Doutor, serão designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. §  
40 1º – O Diretor e o Vice-Diretor do TUSP poderão ser designados dentre os  
41 servidores da USP, com titulação de Doutor ou não, do quadro de orientadores  
42 de arte dramática da Escola de Arte Dramática da Escola de Comunicações e  
43 Artes da Universidade de São Paulo. § 2º – A designação dos Diretores cessa  
44 com o término do mandato do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. §  
45 3º – A designação dos Vice-Diretores cessa em até noventa dias após o término  
46 do mandato do Pró-Reitor. **Texto proposto:** Artigo 7º – Os Diretores e Vice-  
47 Diretores dos Órgãos da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária serão  
48 designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, dentre os  
49 docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo.  
50 § 1º – suprimido. § 2º – suprimido. § 3º – suprimido. **Parecer da PG:** esclarece  
51 que, em resumo, a proposta pretende realizar duas alterações no texto vigente:  
52 1) permitir que, além dos docentes da Universidade, também os servidores  
53 técnicos e administrativos possam ser designados como Diretores e Vice-  
54 Diretores dos Órgãos da PRCEU (o que hoje só se admite – de maneira limitada  
55 - apenas no caso do TUSP); 2) estabelecer que a designação de Diretores e  
56 Vice-Diretores não cesse, de forma automática e vinculada ao fim do mandato  
57 do Pró-Reitor (no caso dos Vice-Diretores, no prazo de 90 dias após o término  
58 deste mandato). Observa, sob o ponto de vista jurídico-formal, que os atuais §§  
59 2º e 3º do artigo 7º não garantem mandato aos Diretores e Vice-Diretores dos  
60 Órgãos da PRCEU, tratando-se apenas de previsão normativa que encerra de  
61 forma automática à designação vigente. Se aprovada tal proposta, portanto, tais  
62 funções de estrutura permanecerão sendo de livre designação (porém dentro de  
63 um universo ampliado) e cessação, ainda sem definição de mandato próprio,  
64 excluindo-se apenas a previsão de cessão automática. Não vislumbra óbices  
65 jurídicos à aprovação da proposta (10.05.18). Parecer do relator, Prof. Dr. Júlio  
66 Cerca Serrão, favorável à aprovação da minuta de Resolução proposta.  
67 Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando "ad referendum" da  
68 Comissão, o parecer do relator (18.05.18). São referendados os despachos  
69 favoráveis do Senhor Presidente. A seguir, o Senhor Secretário Geral solicita  
70 que seja incluído na pauta um pedido encaminhado pelo Gabinete do Reitor, de  
71 solicitação de autorização para afastamento do M. Reitor. Estando o Sr.  
72 Presidente e os demais membros de acordo, passa-se ao **PROCESSO**  
73 **2018.5.558.1.6 – VAHAN AGOPYAN.** Solicitação de autorização para o  
74 afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, no dia 19.06.2018,

75 sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. Ofício GR/219, solicitando  
76 autorização para o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,  
77 no dia 19.06.2018, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a fim de  
78 participar de evento da Academia Nacional de Engenharia (ANE), proferindo  
79 palestra intitulada "Ensino da Engenharia", no Auditório RDC - PUC-Rio, na  
80 cidade do Rio de Janeiro/RJ (11.06.18). A CLR autoriza a solicitação de  
81 afastamento encaminhada pelo M. Reitor, nos termos do Ofício GR/219. A  
82 seguir, passa-se ao item 2 - **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 -**  
83 **Relator: Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO. 1 -**  
84 **PROCESSO 2015.1.625.47.3 – NICOLAS GERARD CHALINE.** Solicitação  
85 reconsideração da decisão da CLR, em anular o concurso de títulos e provas,  
86 para obtenção do título de Livre-Docência junto ao Departamento de Psicologia  
87 Experimental do Instituto de Psicologia, cujo candidato indicado foi o Prof. Dr.  
88 Nicolas Gerard Chaline. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pela  
89 anulação do concurso para obtenção do título de Livre-Docente, junto ao  
90 Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia (04.05.16).  
91 Manifestação encaminhada pelo Conselho do Departamento de Psicologia  
92 Experimental, solicitando que a CLR considere as argumentações encaminhadas  
93 e aprove a homologação do referido concurso (16.05.16). Manifestação do Prof.  
94 Dr. Nicolas Gerard Chaline, de que não se sente prejudicado com o não  
95 cumprimento do prazo entre a ciência da lista de pontos e o sorteio do ponto  
96 para a realização da prova escrita e solicita que a CLR aprove a homologação  
97 do referido concurso (16.05.16). Ofício da Vice-Diretora em exercício do IP,  
98 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel da Silva Leme, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. José  
99 Rogério Cruz e Tucci, solicitando que CLR considere as particularidades do caso  
100 e convalide, caso julgue adequado, como medida de excepcionalidade, o  
101 referido concurso. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pelo  
102 indeferimento da solicitação de reconsideração da decisão da CLR, de anulação  
103 do concurso de títulos e provas para obtenção do título de Livre-Docente, junto  
104 ao Departamento de Psicologia Experimental (10.08.16). Ação Ordinária com  
105 pedido de tutela de urgência proposta pelo Prof. Nicolás Gérard Chaline perante  
106 o MM. Juízo da 12<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública de São Paulo, aduzindo, entre  
107 outros argumento, que a CLR não teria competência para invalidar o concurso,  
108 de modo que tal desfecho seria nulo (1<sup>o</sup>.09.16). **Cota PG 2665/16:** esclarece que  
109 os autos foram encaminhados ao IP, após posicionamento pela CLR de  
110 invalidação do concurso, para ciência do parecer, antes do necessário envio ao  
111 Gabinete do Reitor, quando deveria ser proferida decisão acerca da validade ou

112 não do concurso, bem como do enquadramento do interessado na função de  
113 Professor Associado. Todavia, o processo não retornou à PG para tal  
114 providência de envio ao GR. Isto ocorreu devido a pedidos de reconsideração  
115 formulados pelo docente, pelo Conselho do Departamento e pela Diretoria do IP,  
116 o processo retornou diretamente à CLR, que examinou ditas manifestações,  
117 mantendo o entendimento de nulidade do concurso, após o que o caso retornou  
118 à Unidade e lá permaneceu. Somente quando do ajuizamento da ação judicial é  
119 que os autos em tela retornaram à PG, ocasião em que tomou-se conhecimento  
120 dos atos praticados desde o anterior envio à Unidade. Nesse sentido, muito  
121 embora o concurso tenha sido considerado nulo administrativamente pelas demais  
122 instâncias da Universidade, certo é que a efetiva decisão a respeito de sua  
123 validade, de competência do M. Reitor, ainda pende de resolução (31.10.16).

124 **Despacho do M. Reitor:** “Tendo em vista que a questão concernente à validade  
125 do concurso foi levada ao Poder Judiciário – tendo sido concedida decisão  
126 provisória determinando a nomeação do Prof. Nicolas Gerard Chaline -, aguarde-  
127 se o deslinde do processo judicial (08.11.16). **Decisão do Juiz de Direito da 12ª**  
128 **Vara de Fazenda Pública de São Paulo:** indefere a tutela de urgência e  
129 aguarda a contestação (06.09.16). Agravo de Instrumento com efeito suspensivo  
130 ativo proposto pelo Prof. Nicolás Gérard Chaline junto à 13ª Câmara de Direito  
131 Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (23.09.16). Despacho do  
132 Juiz da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São  
133 Paulo: atribui efeito ativo ao recurso para que seja afastada a anulação do  
134 referido concurso e seja dado andamento à nomeação do autor, em  
135 conformidade com sua aprovação como Livre-Docente nos Departamentos do  
136 Instituto de Psicologia da USP, consoante concurso homologado pelo IP  
137 17/2015, publicado no Diário Oficial – Executivo – Seção I, de 22.10.2015.  
138 Observa que incumbirá à administração verificar qual a nomenclatura correta do  
139 cargo de professor a que faz jus o ora agravante (Professor Associado I,  
140 Professor Titular ou outro que seja o pertinente) (29.09.16). Informação do DRH-  
141 Seção Técnica de Ações Judiciais de que foram extraídas cópias necessárias às  
142 providências relativas à alteração da nomenclatura funcional do interessado para  
143 Professor Associado, os quais foram juntados ao processo de nomeação em  
144 nome do interessado, dando seguimento ao cumprimento da obrigação de fazer  
145 no âmbito administrativo do DRH-01 no referido processo de nomeação  
146 (22.12.16). **Cota PG 0046/2018:** manifesta que não obstante a determinação  
147 para se aguardar o término da ação declaratória, acredita que a decisão  
148 administrativa acerca da validade ou não do concurso questionado efetivamente

149 compete ao Magnífico Reitor e pende de solução. Destaca, ainda, que o TJSP,  
150 ao conceder a antecipação de tutela recursal, entendeu expressa e  
151 taxativamente, que não houve prejuízo na inobservância do prazo regimental,  
152 por se tratar de um único candidato ao título acadêmico e que o eventual  
153 prejudicado seria o próprio docente. Assim, o indicativo do direcionamento que o  
154 feito irá ter, ao seu término, mediante o exame da questão fática (inobservância  
155 de lapso temporal), se mostra provável. Nessa conformidade, entende que o  
156 caso exige novo envio ao GR, para reanálise e efetiva deliberação que couber, a  
157 respeito da convalidação ou não do concurso. Junta o Acórdão emitido pela 13ª  
158 Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (09.04.18).  
159 Despacho do Coordenador Executivo do Gabinete do Reitor, Dr. Thiago  
160 Rodrigues Liporaci, encaminhando os autos para submissão e apreciação da  
161 CLR, de ordem do M. Reitor (04.05.18). A CLR aprova o parecer do relator,  
162 favorável à manutenção da decisão do Magnífico Reitor, aguardando-se o  
163 desfecho do feito junto ao Poder Judiciário. O parecer do relator consta desta  
164 Ata como **Anexo I. Relator: Prof. Dr. JÚLIO CERCA SERRÃO. 1 - PROCESSO**  
165 **2018.1.5333.1.5 – GABINETE DO REITOR.** Proposta de alteração normativa  
166 visando realocar a Agência USP de Inovação, da Pró-Reitoria de Pesquisa para  
167 o Gabinete do Reitor. Ofício GR/166, do Coordenador Executivo, Dr. Thiago  
168 Rodrigues Liporaci, à Procuradora Geral, Dr.ª Adriana Fragalle Moreira,  
169 solicitando providências para elaboração de proposta de alterações normativas  
170 visando realocar a Agência USP de Inovação, da Pró-Reitoria de Pesquisa para  
171 o Gabinete do Reitor (26.04.18). **Parecer da PG:** encaminha minuta de  
172 Resolução que altera a Resolução nº 5175/2005 e resume os pontos que dizem  
173 respeito a juízo de conveniência e oportunidade: 1) excluir-se o §1º do artigo 4º a  
174 previsão de que o Pró-Reitor de Pesquisa será ouvido a respeito da designação  
175 do Coordenador e Vice-Coordenador da Agência; 2) alterou-se a competência  
176 para designação dos Assessores da Agência, passando-se do Pró-Reitor de  
177 Pesquisa para o Reitor (§1º do artigo 5º); 3) exclui-se a previsão de que o  
178 Coordenador da Agência integrará o Conselho de Pesquisa como convidado  
179 (§2º do artigo 5º); 4) destacou o §3º do artigo 6º, uma vez que faz necessário  
180 avaliar se é conveniente que a Comissão de Inovação das Unidades continue a  
181 ser coordenada pelo Presidente ou representante da Comissão de Pesquisa,  
182 pois seria possível atribuí-la ao Presidente ou representante de outra Comissão  
183 Estatutária; 5) excluiu-se a previsão de que o Pró-Reitor de Pesquisa seria  
184 membro e Presidente do Conselho Executivo da Agência, inserindo-se em seu  
185 lugar o Coordenador (02.05.18). Ofício GR/176, do Magnífico Reitor, Prof. Dr.

186 Vahan Agopyan, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco,  
187 encaminhando a proposta para inclusão da proposta na CLR e COP, sugerindo,  
188 contudo, sejam mantidas as atuais redações do artigo 5º, § 2º, e do artigo 6º, §  
189 3º da Resolução nº 5175/2005 (03.05.18). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
190 relator, favorável à realocação da Agência USP de Inovação, da Pró-Reitoria de  
191 Pesquisa para o Gabinete do Reitor (15.05.18). A **CLR** aprova o parecer do  
192 relator, favorável à proposta de alteração da Resolução nº 5175/2005, visando  
193 realocar a Agência USP de Inovação, da Pró-Reitoria de Pesquisa para o  
194 Gabinete do Reitor, nos termos sugeridos pelo Magnífico Reitor. O parecer do  
195 relator consta desta Ata como **Anexo II. 2.2 - Relatora: Prof.ª Dr.ª LÉA ASSED**  
196 **BEZERRA DA SILVA. 1 - PROCESSO 2011.1.9342.1.2 – INSTITUTO DE**  
197 **FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à  
198 Pesquisa em Materiais Avançados (NAP-MA). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica  
199 que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao  
200 modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13  
201 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a  
202 aprovação (30.11.17). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto do Regimento do  
203 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materias Avançados (NAP-MA) (06.12.17). A  
204 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à  
205 Pesquisa em Materiais Avançados – NAP-MA. **2 - PROTOCOLADO**  
206 **2016.5.346.1.7 – NÚCLEO DE PESQUISA EM REDES ELÉTRICAS**  
207 **INTELIGENTES – NAPREI.** Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em  
208 Redes Elétricas Inteligentes (NAPREI). **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que  
209 foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo  
210 aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à  
211 Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a  
212 aprovação (14.05.18). **Parecer do CoPq:** aprova o anteprojeto do Regimento do  
213 Núcleo de Pesquisa em Redes Elétricas Inteligentes (NAPREI) (23.05.18). A  
214 **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao Regimento do Núcleo de  
215 Pesquisa em Redes Elétricas Inteligentes - NAPREI. **3 - PROCESSO**  
216 **2015.1.109.39.4 – EMERSON FRANCHINI.** Pedido de afastamento do Prof. Dr.  
217 Emerson Franchini, docente da EEFEE, no período de 02.10.2017 a 01.11.2017,  
218 nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 6891/2017.  
219 Solicitação do Prof. Dr. Emerson Franchini, de manutenção de seu adicional de  
220 função relativo à designação como Chefe do Departamento de Esporte da  
221 Escola de Educação Física e Esporte, no período de 02.10.17 a 01.11.17,  
222 período em que estará atuando como professor visitante na Universidade de

223 León, Espanha (30.06.17). **Parecer da CERT:** aprova a solicitação de  
224 afastamento através de parecer CERT nº 1560/2017 (nos termos do artigo 40,  
225 inciso IV da Resolução 7271/2016). Aprovação publicada no D.O de 18.07.2017.  
226 **Parecer da PG:** manifesta que considerando que o interessado encontra-se  
227 atualmente afastado sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de  
228 seu cargo docentes desde 13.12.2017 até 13.12.2018 para realização de  
229 programa de pós-doutorado no Instituto Australiano de Esporte em Camberra  
230 (Austrália), após autorização do Conselho do Departamento de Esporte da EEFE  
231 em 04.05.17, pelo CTA da EEFE em 11.05.17, e pela CERT em 31.05.17, cujo  
232 afastamento implicou a cessação de sua designação como Chefe do  
233 Departamento de Esporte da EEFE; e que se afastou sem prejuízo de  
234 vencimentos no período de 02.10 a 01.11.17 (31 dias) para atuar como  
235 Professor Visitante na Universidad de León (Espanha), após autorização pelo  
236 mencionado Conselho do Departamento em 29.06.17, pelo CTA em 06.07.17 e  
237 pela CERT em 12.07.17, poderia, alternativamente ao afastamento acima  
238 mencionado, ter usufruído de uma falta abonada no dia 02.10.17 e ter solicitado  
239 afastamento de 03.10.17 a 01.11.17 (30 dias), situação hipotética que teria  
240 afastado a incidência da Portaria GR 6891/17, bem como teria prescindido da  
241 manifestação dos demais órgãos universitários supramencionados, eis que  
242 bastaria a autorização monocrática do Diretor da EEFE, nos termos do artigo 45,  
243 inciso II do Estatuto do Docente. Sugere que o M. Reitor, em caráter  
244 excepcional, convalide o período de afastamento do interessado de 02.10 a  
245 01.11.17, sem a cessação, no referido período, da gratificação de representação  
246 de Chefe de Departamento de Ensino. A senhora Procuradora Chefe acrescenta  
247 que após o retorno do afastamento, o docente interessado parece ter  
248 efetivamente exercido a Chefia do Departamento de Esporte da EEFE, até ter  
249 sido novamente afastado (e ter cessado sua designação como chefe) a partir de  
250 13.12.17, de modo que qualquer revolvimento da matéria afeta ao afastamento  
251 por 31 dias e, portanto, da manutenção de sua condição de Chefe de  
252 Departamento, pode trazer insegurança jurídica para os atos praticados quando  
253 de seu retorno (22.05.18). A CLR aprova o parecer da relatora, o qual,  
254 acompanhando o posicionamento da d. Procuradoria Geral, manifestou-se, em  
255 caráter excepcional, favoravelmente à solicitação de afastamento do docente  
256 Emerson Franchini, pelo período de 02.10.2017 a 01.11.2017, que excedeu em  
257 um dia o prazo definido na Portaria nº 6891/2017. O parecer da relatora é do  
258 seguinte teor: “Trata-se de pedido de permanência do Prof. Dr. Emerson  
259 Franchini, na Chefia do Departamento de Esporte da Escola de Educação Física



260 e Esporte/USP, durante seu afastamento sem prejuízo dos vencimentos e  
261 demais vantagens do cargo, para atuação como Professor Visitante junto à  
262 Universidade de León (Espanha), no período de 02/10 a 01/11/2017 (31 dias). O  
263 requerente alegou que 'seu afastamento excede por apenas um dia o prazo  
264 estabelecido de 30 dias, que tal ação constitui atividade importante de  
265 internacionalização do Departamento de Esporte e que existe a possibilidade de  
266 estabelecimento de convênio com a instituição de destino' e que - de acordo com  
267 a Portaria GR 6891, de 30/03/2017, os afastamentos por prazo superior a 30  
268 (trinta) dias de servidores designados para funções de estrutura somente serão  
269 deferidos se acompanhados de pedido formulado pelo servidor, de cessação da  
270 respectiva designação. Parágrafo único - Em casos devidamente justificados, em  
271 que o afastamento não supere 90 (noventa) dias, poderá ser deferido o  
272 afastamento sem a cessação da designação, por decisão do Conselho  
273 Universitário, aos titulares de mandatos eletivos. Após recebimento e análise da  
274 documentação pelo CTA da Escola de Educação Física e Esporte/USP, os autos  
275 foi encaminhado à CERT para apreciação, com destaque da solicitação do  
276 interessado para o não encaminhamento do pedido de cessação de sua  
277 designação como chefe de Departamento. Após publicação do afastamento, foi  
278 encaminhado à Secretaria Geral e a Procuradoria Geral da USP para análise.  
279 Acionada, a Procuradoria Consultiva de Pessoal - PG USP, por meio do Parecer  
280 00003/2018 (folhas 1064/1066), sugeriu-se que o M. Reitor, notadamente pela  
281 argumentação de que o requerente poderia, alternativamente ao afastamento,  
282 ter usufruído de uma falta abonada no dia 02/10/2017 e ter solicitado  
283 afastamento de 03/10 a 01/11/2017 (30 dias) – situação hipotética que teria  
284 afastado a incidência da Portaria GR 6891/2017, bem como teria prescindido da  
285 manifestação dos demais órgãos universitários supramencionados (Conselho de  
286 Departamento, CTA e CERT), eis, que bastaria a autorização monocrática do  
287 Diretor da EEFÉ, nos termos do artigo 45, inciso II do Estatuto Docente, em  
288 caráter excepcional, convalide o período de afastamento do interessado 02/10 a  
289 01/11/2017, sem a cessação, no referido período, da gratificação de  
290 representação de Chefe de Departamento de Ensino. Após, a Procuradoria  
291 Geral da USP corroborou o parecer (folha 1067), acrescentando que, *após o*  
292 *retorno do afastamento (período findo em 01-11-2017), o docente interessado*  
293 *parece ter efetivamente exercido a Chefia do Departamento de Esporte EEFÉ,*  
294 *até ter sido novamente afastado (e ter cessada sua designação como Chefe) a*  
295 *partir de 13/12/2017, de modo que qualquer revolvimento da matéria afeta ao*  
296 *seu afastamento por 31 dias e, portanto, da manutenção de sua condição de*

297 *Chefe do Departamento pode trazer insegurança jurídica para os atos praticados*  
298 *quando do seu retorno. Com base nos autos, referendo o parecer da*  
299 *Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, manifestando-me favorável à*  
300 *solicitação do Prof. Dr. Emerson Franchini.” O Senhor Presidente informa que*  
301 *houve um processo encaminhado à relatora, posteriormente, mas que poderá*  
302 *ser incluído na pauta, tendo em vista que já foi relatado. Estando todos os*  
303 *membros de acordo, passa-se ao **PROCESSO 2008.1.28394.1.0 - INSTITUTO***  
304 ***DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.** Eleição da representação discente de*  
305 *Graduação e Pós-Graduação junto a Colegiados do Instituto de Relações*  
306 *Internacionais. Portaria IRI nº 18, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre*  
307 *a eleição para escolha de representantes discentes de graduação junto aos*  
308 *diversos órgãos colegiados do IRI, publicado no D.O em 15.12.2017. Portaria IRI*  
309 *nº 19, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a eleição para escolha de*  
310 *representantes discentes de pós-graduação junto aos diversos órgãos*  
311 *colegiados do IRI, publicado no D.O em 15.12.2017. Publicação das Portarias no*  
312 *D.O de 15.12.2017; Portaria designando os docentes e informando os discentes*  
313 *que foram escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral das*  
314 *referidas eleições; material de divulgação da referida eleição (email); inscrições*  
315 *dos discentes e comprovantes de matrículas e créditos; comunicado do*  
316 *deferimento da lista de inscritos; Ata da eleição realizada em 15.03.2018;*  
317 *resultados das eleições; *check list*. Portaria IRI nº 4, de 22 de fevereiro de 2018,*  
318 *que dispõe sobre a eleição do representante discente de pós-graduação e*  
319 *respectivo suplente junto à Comissão de Pós-Graduação do Instituto de*  
320 *Relações Internacionais – IRI, publicada no D.O em 23.02.2018. Inscrições dos*  
321 *discentes e comprovantes de matrículas; comunicado do deferimento da lista de*  
322 *inscritos; Portaria de designação dos docentes e informando os discentes que*  
323 *foram escolhidos por seus pares, para compor a Comissão Eleitoral; resultado*  
324 *da eleição; Ata da eleição realizada em 03.04.2018; *check list*. **Cota PG.C.***  
325 ***00071/2018:** analisando as portarias, verifica não ter sido oportunizada a*  
326 *inscrição de candidatos a título individual, pois as três portarias cuidam*  
327 *exclusivamente de inscrição por chapas. Contudo, a instrução dos autos não*  
328 *permite verificar nesse momento se houve algum prejuízo decorrente desta*  
329 *irregularidade. Assim, devolve os autos à Unidade para que informe: a) se ao*  
330 *longo das eleições tratadas nas três portarias acima referidas houve a*  
331 *manifestação de algum interessado em realizar inscrição individual; b) se houve*  
332 *algum pedido de inscrição indeferido por não ter solicitado inscrição em chapa;*  
333 *c) se todos os candidatos da graduação estavam matriculados no primeiro ou no*

334 segundo semestre do curso; d) se os candidatos da graduação matriculados no  
335 terceiro semestre do curso em diante haviam cursado, no mínimo, doze créditos  
336 no conjunto dos dois semestres anteriores à eleição (23.04.18). Ofício da  
337 Diretora do IRI, Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Janina Onuki, à Procuradora Geral e à Chefe da  
338 Procuradoria Acadêmica da PG, respondendo as questões encaminhadas  
339 (04.05.18). **Parecer PG. P. 10026/2018**: aponta que as três portarias de eleições  
340 deixaram de oportunizar a inscrição individual de candidatos, configurando  
341 irregularidade que deve ser submetida à análise da CLR, para eventual  
342 convalidação. A fim de subsidiar a decisão a ser tomada, aponta que, conforme  
343 relato da Unidade, não houve manifestação de interessados em candidatura  
344 individual, tampouco indeferimento de inscrições a este título (25.05.18). A **CLR**  
345 aprova o parecer da relatora, contrário à convalidação do erro presente nas  
346 portarias relativas às eleições dos representantes discentes de graduação e pós-  
347 graduação junto aos colegiados do Instituto de Relações Internacionais. O  
348 parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se das eleições dos representantes  
349 discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto aos colegiados do Instituto  
350 de Relações Internacionais – IRI, organizadas da seguinte forma: 1) Portaria IRI  
351 nº 18/2017: Eleição de representantes discentes de graduação junto à  
352 Congregação, ao CTA, à CG, à CCEX, à Comissão de Biblioteca e à CCNInt.  
353 2) Portaria IRI nº 19/2017: Eleição de representantes discentes de pós-graduação  
354 junto ao CTA, à CPq, à Comissão de Biblioteca, à CCNInt e à Comissão do PAE.  
355 3) Portaria IRI nº 04/2018: Eleição de representantes discentes de pós-graduação  
356 junto à CPG. O processo foi analisado pela Procuradoria Geral da USP, que  
357 emitiu a Cota PG. C. 00071/2018 e o Parecer PG. P. nº 10026/2018, apontando  
358 que: As três portarias acima referidas deixaram de oportunizar a inscrição  
359 individual de candidatos, configurando irregularidade que deve ser submetida à  
360 análise da d. CLR, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria GR  
361 6898/2017, para eventual convalidação. A fim de subsidiar a decisão a ser  
362 tomada pela d. CLR, aponto que, conforme relato da Unidade a fl. 234/235, não  
363 houve a manifestação de interessados em candidatura individual, tampouco  
364 indeferimento de inscrições a este título. Tais fatos parecem indicar não ter  
365 havido prejuízo decorrente de tal irregularidade no presente caso. Ademais, a  
366 Unidade refere também a intenção de, nos futuros pelitos eleitorais, incluir a  
367 previsão de inscrição individual, conforme modelo definido pela CLR. Com base  
368 nos autos, verifica-se que todas as representações discentes tiveram chapas  
369 inscritas, tendo sido eleitos representantes para todos os colegiados em questão  
370 e que a votação foi relativamente expressiva, quando comparada a certames

371 similares. Entretanto, a falta de previsão, nas portarias, de inscrições individuais  
372 restringiu, de modo inaceitável, a possibilidade de potenciais interessados se  
373 inscreverem nos certames. Com base nisso, meu parecer é desfavorável à  
374 convalidação do erro presente nas portarias relativas às eleições dos  
375 representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto aos  
376 colegiados do Instituto de Relações Internacionais – IRI.” **2.3 - Relatora: Prof.<sup>a</sup>**  
377 **Dr.<sup>a</sup> MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO. 1 - PROCESSO 2013.1.355.12.1**  
378 **– FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Proposta de alteração dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral,  
379 objetivando a apresentação de memorial e tese em português e outros idiomas  
380 quando da inscrição do candidato para livre-docência. Proposta circunstanciada  
381 encaminhada pelo Prof. Dr. Pedro Garcia Duarte, Chefe do Depto. de Economia  
382 da FEA, ao Diretor da Unidade, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann,  
383 reiterando a solicitação de alteração dos incisos I e III do artigo 165 do  
384 Regimento Geral da USP (02.03.18). **Parecer da Congregação da FEA:**  
385 manifesta-se favoravelmente à proposta circunstanciada elaborada pelo Prof.  
386 Pedro Garcia Duarte (07.03.18). **Texto atual:** Artigo 165 – No ato da inscrição o  
387 candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado e comprovação dos  
388 trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das  
389 demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;  
390 ... III – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou  
391 parte dela, em formato digital; ... **Texto proposto:** Artigo 165 – No ato da  
392 inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado, em  
393 português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e  
394 comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao  
395 concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos,  
396 em formato digital; ... III – tese original ou texto que sistematize criticamente a  
397 obra do candidato ou parte dela, em português ou outro idioma conforme  
398 previsão do regimento interno da unidade, em formato digital; ... **Parecer da**  
399 **CAA:** aprova a proposta de alteração dos incisos I e III do artigo 165 do  
400 Regimento Geral nos termos encaminhados (23.04.18). A **CLR concedeu vistas**  
401 **dos autos ao Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto.** **2 -**  
402 **PROCESSO 2017.1.17054.1.8 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta  
403 de alteração do § 4º do artigo 215 do Regimento Geral da USP. Ofício do  
404 representante dos Professores Doutores junto ao Conselho Universitário, Prof.  
405 Dr. José Renato de Campos Araújo, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria  
406 Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do § 4º do artigo 215 do  
407

408 Regimento Geral da USP, que trata da eleição dos representantes da categoria  
409 docente junto ao Co (22.09.17). **Texto atual:** § 4º - Caso nenhuma das chapas  
410 obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno,  
411 realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita  
412 a que obtiver maioria simples. **Texto proposto:** § 4º - Caso nenhuma das  
413 chapas obtenha maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-  
414 se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais  
415 votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples. **Parecer da PG:**  
416 conclui que, na "maioria absoluta" não importa a quantidade de presentes ou,  
417 especificamente referente ao caso concreto, a quantidade de votos válidos, pois  
418 a maioria absoluta será sempre fixa, ao passo que, na "maioria simples", são  
419 considerados tão somente os votos válidos. Com base nesses esclarecimentos,  
420 pontua que na minuta proposta, verifica que o termo jurídico que tecnicamente  
421 parece mais apropriado em substituição à atual expressão "maioria absoluta",  
422 para realizar a alteração normativa pretendida, seria a adoção do texto "maioria  
423 simples" ou, caso o intento seja frisar a exclusão na contagem de votos brancos  
424 e nulos, poderá ser utilizado "maioria dos votos válidos". Com relação ao mérito  
425 da proposta, não se manifesta, por tratar-se de juízo de conveniência e  
426 oportunidade a ser exercido pelas autoridades competentes (08.12.17). **Parecer**  
427 **da CLR:** aprova o parecer da relatora, contrário à proposta de alteração do § 4º  
428 do artigo 215 do Regimento Geral da USP (11.04.18). Ofício do Prof. Dr. José  
429 Renato de Campos Araújo, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda  
430 Velasco, encaminhando proposta aperfeiçoada da alteração do § 4º do artigo  
431 215 do Regimento Geral, tendo em vista o parecer da relatora da CLR, que  
432 manifestou não estar claro a definição de votos válidos na proposta ora  
433 encaminhada. Objetivando apagar qualquer dúvida no texto, encaminha nova  
434 proposta de redação (03.05.18). **Texto atual:** § 4º - Caso nenhuma das chapas  
435 obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno,  
436 realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita  
437 a que obtiver maioria simples. **Texto proposto aperfeiçoado:** § 4º - Caso  
438 nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta dos votos, não computados os  
439 brancos e os nulos, no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno,  
440 realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita  
441 a que obtiver maioria simples. A CLR aprova o parecer da relatora, contrário ao  
442 pedido de reconsideração encaminhado, de alteração do § 4º do artigo 215 do  
443 Regimento Geral. O parecer da relatora é do seguinte teor: "Trata-se de pedido  
444 de reconsideração apresentado pelo autor da proposta originária, Prof. Dr. José

445 Renato de Campos Araújo, no sentido de alterar o disposto no § 4º, do art. 215,  
446 do Regimento Geral da Universidade, texto que trata do sistema eleitoral para a  
447 seleção dos representantes da categoria de docentes doutores junto ao  
448 Conselho Universitário. Desta feita, o Recorrente – embasando-se no parecer de  
449 fls. 12 – sugere a adoção (por simetria) da expressão utilizada pelo constituinte  
450 ao disciplinar o sistema majoritário, em dois turnos, empregado para a a eleição  
451 do Presidente da Republica, dos Governadores e dos Prefeitos de municípios  
452 com mais de 200 mil eleitores. A redação do § 4o., do art. 215, do Regimento  
453 Geral da Universidade (USP), nos termos fixados na reconsideração, restaria: §  
454 *4º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta dos votos, não*  
455 *computados os brancos e os nulos, no primeiro turno, proceder-se-á a um*  
456 *segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas,*  
457 *considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.* (grifo do original) A  
458 exemplo do remarcado no parecer de fls.12, de acordo com a propositura inicial,  
459 restaria ainda a dúvida do que seria considerado 'votos válidos'. A esse passo e  
460 diante da sugestão advinda com o pedido de reconsideração, dúvidas seriam  
461 suscitadas em relação aos votos nulos. Afinal o que se considera voto nulo em  
462 território acadêmico. Isto introduziria maiores dificuldades à concretização do  
463 processo eleitoral e maior complexidade ao pleito. De se anotar que o quórum de  
464 maioria absoluta configura condição suficiente para a realização da eleição dos  
465 representantes das categorias docentes no Conselho Universitário, sagrando –  
466 se vencedora a chapa que contar com 50% +1 dos votos do colégio eleitoral na  
467 sua inteireza. E, nos moldes do atual § 4º se nenhuma das chapas inscritas  
468 alcançar esta votação, proceder-se-á a um 2o. turno, envolvendo as duas  
469 chapas melhor votadas, sendo considerada vencedora a chapa que conquistar  
470 maior número de votos. Despreza-se, a esse ponto, o conceito de maioria  
471 absoluta (totalidade dos membros do colégio eleitoral) para se trabalhar com o  
472 conceito de maioria simples (maior número de votos obtidos junto aos votantes).  
473 O sistema opera atendendo à técnica eleitoral conhecida como modelo  
474 majoritário em dois turnos e não tem apresentado questões marginais de  
475 interpretação. A introdução dos adjetivos, contudo, exigiria uma regulamentação  
476 das nulidades. Ou seja a inserção de outros parágrafos explicativos. Demais  
477 disso, o sistema vem funcionando adequadamente. Inexiste, portanto, razão  
478 para sua reformulação. Pelo indeferimento do pedido, que deve ser recebido  
479 como de reconsideração.” **2.4 - Relator: Prof. Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1**  
480 **- PROCESSO 81.1.300.9.0 – DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA – FCF.**  
481 Proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de Controle de

482 Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF) da Faculdade de Ciências  
483 Farmacêuticas e conseqüente alteração no Regimento da Unidade. Ofício da  
484 Diretora da FCF, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, à Procuradora  
485 Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da Procuradoria Geral, Dr.<sup>a</sup> Maria  
486 Alves Vilarino, encaminhando, para apreciação e procedimentos cabíveis, a  
487 proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de Controle de  
488 Medicamentos e Assistência Farmacêutica da FCF, aprovada pela Congregação  
489 em 16.09.2014 (15.01.15). **Parecer da PG:** observa que foram efetuadas cinco  
490 alteração, quais sejam: a) alteração no nome do Centro de Produção, Controle e  
491 Dispensação de Medicamentos (CPCDM) para Centro de Controle de  
492 Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF) razão de alteração da  
493 abrangência de seu campo temático; b) exclusão de três serviços de extensão  
494 (BIOFAR, FITOFAR e CTFAR); c) forma de escolha do Coordenador do Serviço  
495 e respectivo suplente, bem como o aumento de um ano no prazo do mandato e  
496 limitação a uma recondução (art. 5º, § único); d) exclusão da atribuição do  
497 Coordenador do CCAF de designar os coordenadores e respectivos suplentes  
498 dos serviços, tendo em vista a alteração mencionado no item 'c' acima; e)  
499 alteração do órgão responsável por regular as atividades dos estágios e prática  
500 profissionalizante (art. 13). Com relação ao item 'a)', esclarece ser necessário  
501 modificar o artigo 3º do Regimento da Unidade e encaminha minuta, que deverá  
502 ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação e, após, pelo  
503 Conselho Universitário. Com relação ao item 'c)', informa que o mandato atual  
504 não poderá ser estendido. No mais, não existem óbices, do ponto de vista  
505 jurídico, à realização das modificações pretendidas (1º.12.15). **Texto proposto:**  
506 (Regimento da FCF) Artigo 3º - ... II – Centro de Controle de Medicamentos e  
507 Assistência e Atenção Farmacêutica – CCAF – (Departamento de Farmácia).  
508 Ofício da Chefe do Departamento de Farmácia, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elizabeth Igne  
509 Ferreira, à Assistente Acadêmica da Unidade, encaminhando o Regimento do  
510 CCAF devidamente corrigido, nos termos do parecer da PG (09.06.16). Cópia da  
511 Ata da Congregação da FCF, realizada em 16.09.2014, onde foram aprovadas  
512 as alterações no Regimento do Centro de Controle de Medicamentos e  
513 Assistência e Atenção Farmacêutica (CCAF) do Departamento de Farmácia.  
514 Informação da Diretora da FCF, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Primavera Borelli, encaminhando os  
515 autos, tendo em vista que foi atendida a solicitação da PG, no que tange à  
516 aprovação da alteração do Regimento da Unidade por maioria absoluta pela  
517 Congregação (1º.12.17). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, devendo  
518 os autos retornar à Unidade para observar os procedimentos de votação da

519 Congregação, especificamente no tocante aos itens 4 e 5 do parecer da  
520 Procuradoria Geral (referente ao quórum da votação na Congregação)  
521 (20.02.18). Informação da Diretora da FCF, de que a consequente proposta de  
522 alteração do Regimento da Unidade foi aprovada pela Congregação em  
523 06.04.2018, por maioria absoluta dos membros (06.04.18). A CLR aprova o  
524 parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento do Centro de  
525 Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica - CCAF, observando que  
526 deverá ser corrigido seu parágrafo único do artigo 5º, conforme item '6' do  
527 parecer da d. Procuradoria Geral, às fls. 113. Aprovou, ainda, a consequente  
528 alteração do inciso II do § 1º do artigo 3º do Regimento da Unidade. O parecer  
529 do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos do processo em epígrafe de  
530 proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de Controle de  
531 Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF) da Faculdade de Ciências  
532 Farmacêuticas (FCF) da USP, com consequente alteração do Regimento da  
533 Unidade. A proposta foi encaminhada através de ofício da Diretoria da FCF em  
534 15/01/2015, fl. 110. A proposta contempla as seguintes alterações pretendidas:  
535 (a) Alteração do nome do Centro de Produção, Controle e Dispensação de  
536 Medicamentos (CPCDM) para Centro de Controle de Medicamentos e  
537 Assistência Farmacêutica (CCAF). A Unidade justifica esta alteração em função  
538 da abrangência do campo temático do referido centro; (b) Exclusão de três  
539 serviços de extensão (BIOFAR, FITOFAR e CTFAR); (c) Forma de escolha do  
540 Coordenador do Serviço e respectivo suplente, bem como aumento em um ano  
541 adicionalmente ao prazo do mandato com a limitação a apenas uma  
542 recondução; (d) Exclusão da atribuição do Coordenador do CCAF de designar os  
543 coordenadores e respectivos suplentes dos serviços, tendo em vista a alteração  
544 proposta no item c; (e) Alteração do Órgão responsável por regular as atividades  
545 dos estágios e prática profissionalizante. A PG se manifesta quanto aos  
546 aspectos jurídico-formais da proposta, fls. 112-114 solicitando alterações na  
547 proposta, quais sejam: (i) com relação ao item (a), esclarece ser necessário  
548 modificar o Artigo 3º do Regimento da Unidade e encaminha minuta, que deverá  
549 ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Egrégia Congregação da  
550 FCF. A alteração apontada no parecer da PG refere-se fundamentalmente à  
551 alteração do nome do referido centro no referido artigo do Regimento da FCF. (ii)  
552 em relação ao item (c), a PG informa que mandato não poderá ser estendido. No  
553 mais, a PG não coloca óbices quanto a aprovação das alterações pretendidas,  
554 desde que adequadas à luz das recomendações acima. A Unidade se manifesta  
555 encaminhando nova versão do Regimento com as alterações realizadas,



556 juntando aos autos cópia da Ata da Sessão da E. Congregação que aprovou a  
557 nova versão do documento. A CLR se manifesta em relação à nova versão do  
558 documento através de parecer do Prof. Dr. Vitor Wünsch Filho, que aponta 'não  
559 ser possível depreender da ata da Congregação que a aprovação foi  
560 efetivamente por maioria absoluta, pois não há informações sobre o número de  
561 membros presentes e tampouco sobre resultado efetivo, considerando votos a  
562 favor, contra e abstenções.' O mesmo parecer recomenda o retorno dos autos  
563 para a unidade para que informe quanto aos procedimentos de votação na  
564 reunião da Congregação que aprovou a nova versão do regimento. A Unidade  
565 se manifesta, informando que a proposta foi aprovada por 26 votos favoráveis,  
566 'sendo aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes'. Em vista do  
567 exposto, não verificamos quaisquer óbices quanto ao encaminhamento do  
568 processo. Assim, manifestando-me favoravelmente quanto a aprovação da  
569 presente solicitação. Sendo este o parecer, submeto s.m.j. à consideração da  
570 douta CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do  
571 Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2016.1.1329.2.0 – FACULDADE DE**  
572 **DIREITO.** Solicitação, encaminhada pela Procuradoria Geral, de fixação de  
573 interpretação do artigo 258 do Regimento Geral, definindo a instância final de  
574 recursos interpostos contra matéria interna corporis dos Departamentos.  
575 Recurso interposto pelo Prof. Sergio Pinto Martins, Professor Titular de Direito do  
576 Trabalho da Faculdade de Direito, contra decisão do Conselho do Departamento  
577 de Direito do Trabalho (que o indicou para dar aulas na FEA, tendo em vista o  
578 critério de rodízio, em detrimento ao critério anterior, de titulação e antiguidade),  
579 requerendo que a Congregação declare que o recorrente não tem obrigação de  
580 ministrar aulas na FEA, cancelando a determinação da deliberação do  
581 Departamento, inclusive conferindo-se efeito suspensivo ao seu apelo  
582 (04.10.16). **Parecer da Congregação:** delibera fazer a votação em destaques:  
583 1º destaque: acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo  
584 Marques Neto, para dar provimento parcial ao recurso do Prof. Sérgio Pinto  
585 Martins, para invalidar a decisão do Conselho Departamental. 2º destaque:  
586 acolhe o voto divergente dos quatro conselheiros, para que o critério a ser  
587 adotado na distribuição de aulas e carga horária leve em conta a titulação e  
588 antiguidade, rejeitando as propostas alternativas contidas no parecer do relator  
589 (27.10.16). Recurso interposto pelo Departamento de Direito do Trabalho e da  
590 Seguridade Social, contra a decisão da Congregação da FD, que invalidou  
591 critérios de revezamento para o cumprimento da obrigação dos professores do  
592 Departamento em ministrar aulas na FEA (16.11.16). Despacho do Diretor da

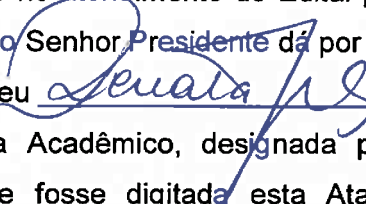
593 FD, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, informando que recebe o recurso contra  
594 a decisão da Congregação, anotando, em juízo prévio de admissibilidade, a sua  
595 aparente intempestividade, visto que interposto nesta data – 16.11.16; solicita  
596 que seja intimado o Chefe do Departamento para assinar as razões recursais;  
597 solicita que abra vistas ao Prof. Sérgio Pinto Martins para, desejando,  
598 manifestar-se no prazo de dez dias corridos, a contar de sua ciência (17.11.16).  
599 Contra-razões apresentadas pelo Prof. Dr. Sérgio Pinto Martins, ao recurso  
600 interposto pelo Departamento de Direito do Trabalho, requerendo que a  
601 Congregação não conheça o recurso do Departamento de Direito do Trabalho,  
602 por intempestividade, falta de interesse/legitimidade para recorrer e falta de  
603 pedido de nova decisão, declarando o trânsito julgado da decisão administrativa  
604 e, no mérito, mantenha a decisão da Congregação tomada em 27.10.16  
605 (28.11.16). **Parecer da Congregação:** delibera que o recurso não foi conhecido  
606 por ausência de capacidade de estar em juízo (falta de comprovação de  
607 autorização do Conselho do Departamento de Direito do Trabalho - DTB) e,  
608 ainda, por falta de legitimidade ativa do DTB para postular em nome próprio  
609 (30.03.17). Solicitação do Chefe do Departamento de Direito do Trabalho, Prof.  
610 Dr. Jorge Luiz Souto Maior, de encaminhamento do recurso ao Conselho  
611 Universitário, tendo em vista decisão da Congregação da FD, em juízo de  
612 retratação (05.04.17). **Parecer PG P. 00510/2018:** analisa todos os pontos  
613 levantados nos recursos encaminhados e pareceres de vistas e do relator da  
614 Congregação da FD, concluindo: 1) opina pelo não conhecimento do presente  
615 recurso. Sendo o recurso conhecido, recomenda que, no mérito, seja a decisão  
616 da Congregação mantida, julgando-se improcedente as razões do recorrente. 2)  
617 No que tange ao sistema e trâmite recursal, antes do envio dos autos à Unidade,  
618 sugere o encaminhamento destes à CLR, para fixação de interpretação do artigo  
619 258 do Regimento Geral, definindo a instância final de recursos interpostos  
620 contra matéria interna corporis dos Departamentos, abrindo-se duas  
621 possibilidades: a) conforme entendimento já acatado pela CLR anteriormente,  
622 matéria interna corporis dos Departamentos estão sujeitas a recurso para a  
623 Congregação apenas quanto à legalidade da decisão adotada pelo Conselho de  
624 Departamento, inexistindo a possibilidade de recurso acima da Congregação.  
625 Sendo este o entendimento adotado, aconselha-se o não conhecimento do  
626 recurso pela CLR, por ser a Congregação a instância final da matéria, com  
627 ciência e posterior arquivamento dos autos pela Unidade; b) decisões do  
628 Conselho do Departamento estariam sujeitas a recurso para a Congregação  
629 (artigo 39, inciso XXIV e artigo 257, inciso II do RG), e as decisões da

630 Congregação poderiam ensejar recurso ao Conselho Universitário (artigo 257,  
631 inciso III do RG), com manifestação prévia da CLR. Neste caso, ainda que o  
632 entendimento seja por reconhecer o Co como instância final, opina pelo não  
633 conhecimento do recurso ante a ausência de legitimidade, decorrente da  
634 ausência de manifestação do Conselho do Departamento (21.05.18). A **CLR**  
635 aprova o parecer do relator, pelo não conhecimento do recurso interposto pelo  
636 Chefe do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Prof. Dr.  
637 Jorge Luiz Souto Maior. Aprovou, ainda, o entendimento de que a instância final  
638 de recursos interpostos contra matéria *interna corporis* dos Departamentos é a  
639 Congregação da Unidade. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo III.**  
640 **2.5 - Relator: Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS. 1 - PROCESSO**  
641 **2017.1.140.41.2 – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Eleição da representação  
642 discente de Graduação junto a Conselhos de Departamento, Comissões e  
643 Congregação do IB. Portaria IB-USP nº 06, de 22 de março de 2018, que dispõe  
644 sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação junto ao Conselho  
645 do Departamento de Botânica; Ecologia; Fisiologia; Genética e Biologia  
646 Evolutiva; Zoologia; Comissão de Biblioteca; Comissão de Gerenciamento da  
647 Reserva Florestal do IB; Comissão de Gerenciamento do Centro Didático;  
648 Comissão Organizadora do Curso de Licenciatura; Comissão de Cultura e  
649 Extensão Universitária; Comissão de Graduação; Conselho Técnico-  
650 Administrativo e Congregação. Publicação da Portaria nº 06 no D.O de 23.03.18;  
651 material de divulgação da referida eleição; inscrições dos discentes e  
652 comprovantes de matrículas e créditos; informação com a lista de inscritos;  
653 informação da eleição dos representantes discentes que comporão a Comissão  
654 Eleitoral; indicação dos docentes que comporão a Comissão Eleitoral; material  
655 de divulgação da eleição; sorteio da sequência dos nomes nas cédulas de  
656 votação; resultados da eleição; Ata da eleição realizada em 20.04.18; *check list.*  
657 **Parecer da PG:** verifica que embora no check list conste que foi observado o  
658 prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicidade da Portaria de convocação e  
659 a eleição, as datas indicadas nos documentos indicam a não observância de  
660 mencionado prazo, em dissonância com a norma prevista no artigo 225, § 1º do  
661 Regimento Geral (11.05.18). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à  
662 convalidação da eleição da representação discente de graduação junto a  
663 Conselhos de Departamento, Comissões e Congregação do Instituto de  
664 Biociências. O parecer do relator é do seguinte teor: “A portaria IB/USP  
665 de 22/03/2018, com publicação em 23/03/2018 no D.O, definiu o dia 20/04/2018  
666 para a eleição. O “check list” apresentado na Fl. 206 indica comprovação do

667 atendimento a todos os itens e informa que não houve recurso em nenhuma  
668 etapa. Entretanto, a PG detectou que o prazo mínimo de 30 dias entre a  
669 publicidade da Portaria de convocação e a eleição não foi observado ( ou seja,  
670 dissonante da norma indicada no Art. 225 do Parágrafo 1 do Regimento Geral da  
671 USP, caracterizando uma irregularidade do procedimento eleitoral. Tendo em  
672 vista: (a) a discrepância entre a informação prestada na conferência prévia  
673 (“check-list”) e prazo efetivamente cumprido entre a publicação e a eleição, (b) já  
674 tendo havido uma irregularidade em eleição discente na Unidade no corrente  
675 ano e (c) considerando a Lei Estadual 10.177/98, que versa sobre a  
676 convalidação de atos inválidos por parte da Administração, e que o vício não é  
677 formal e não é mais sanável (a eleição já se realizou), manifesto-me  
678 contrariamente à convalidação da eleição da representação discente de  
679 graduação junto aos Conselhos de Departamento, Comissões e Congregação  
680 do Instituto de Biociências.” **2 - PROCESSO 2016.1.756.48.0 – FACULDADE**  
681 **DE EDUCAÇÃO.** Termo de Concessão de Uso de espaço de 40 m<sup>2</sup>, nas  
682 dependências da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, destinada à  
683 exploração comercial de serviços de lanchonete e fornecimento de kit lanches  
684 para alunos com bolsa lanche. Minutas do Edital, do Memorial e demais anexos.  
685 **Parecer da PG:** indica correções anotadas nas próprias minutas e sugere a  
686 inserção dos itens 9.7 e 9.8 na minuta do edital. Retorna os autos à FE  
687 (04.04.17). A Unidade encaminha novas minutas de Edital, Memorial e Anexos.  
688 **Manifestação da SEF:** aponta contradições nos itens 17 e 18 do Memorial e  
689 incongruência quanto ao período de atendimento da lanchonete; sugere  
690 alteração no item 14 do Edital. Quanto às condições atuais do espaço físico,  
691 considera que o aspecto geral é de bom estado. Com relação à qualidade  
692 sanitária do espaço, observa dois pontos que não atendem à legislação e para  
693 se adequar à exigência, a Faculdade de Educação terá que providenciar  
694 vestiários com chuveiros. Sugere, ainda, que seja construída uma parede para  
695 separar fisicamente a área de serviço da área de manipulação e armazenamento  
696 de alimentos; sugere, ainda que seja instalado um lavatório para a higienização  
697 das mãos dos consumidores e a porta de acesso à área de preparo deve possuir  
698 mecanismo de fechamento automático. Observa, ainda, alterações para atender  
699 a legislação de acessibilidade. Sugere que as intervenções no espaço físico, os  
700 itens a reformar constem nas especificações do Objeto do Edital da licitação, de  
701 maneira que a empresa vencedora se responsabilize por fazer as adequações  
702 necessárias. Encaminha os autos à FE (29.06.17). Informação da Chefe Adm. de  
703 Serviço tomando ciência da manifestação da SEF e esclarecendo que a hipótese

704 levantada de a empresa vencedora se responsabilizar pelas adequações  
705 necessárias é inviável, por se tratar de um contrato com pouca rentabilidade à  
706 Concessionária e que não é possível promover nenhum tipo de desconto da taxa  
707 administrativa recolhida pela FE (14.07.17). Minutas de Edital, Memorial e  
708 Anexos, com as alterações encaminhadas pela SEF (22.09.17). **Cota DFEI**  
709 **920/2017**: observa que a Unidade deverá: i) atender o item 7 do parecer da PG;  
710 ii) alterar a fórmula do  $QLG=(AC+ANC) / (PC+PNC)$ , item 4.1.3.1.2 do Edital  
711 para  $QLG=(AC+ARLP) / (PC+PNC)$ ; iii) esclarecer se haverá consumo de gás  
712 encanado nas despesas citadas nos itens 9.7 e 14.30 do Edital (02.10.17).  
713 Informação da FE de que não haverá despesas com consumo de gás, tendo em  
714 vista que a lanchonete só utiliza forno elétrico/micro-ondas (03.10.17).  
715 Encaminha nova versão das minutas de Edital, Memorial e Anexos, com as  
716 devidas correções e também algumas explicações com relação ao item 7 do  
717 Parecer da PG (06.10.17). **Cota DFEI 947/2017**: do reexame, observa que a  
718 Unidade não atendeu o item 7 do parecer da PG e encontra óbices na  
719 justificativa apresentada, tendo em vista: i) que o preço proposto pela  
720 administração está incompatível com o mercado, haja vista a pesquisa  
721 apresentada nos autos; ii) que a vencedora do certame além da exploração  
722 comercial do local, irá contar também com uma garantia de faturamento, visando  
723 as vendas dos kits lanches para a Universidade. Propõe o envio dos autos à  
724 Unidade para revisão do valor proposto para a taxa de administração,  
725 retornando (18.10.17). A FE encaminha as justificativas ao DFEI. **Cota DFEI**  
726 **1166/2017** (Serviço de Inspeção de Contratos): observa que não se aplica a  
727 justificativa apresentada, tendo em vista: i) § 3º - o valor de R\$ 48,48 da Biologia  
728 identifica que está bem abaixo do valor praticado na USP. ii) § 4º - a pesquisa  
729 prévia foi feita pela própria FE e a média do preço, encontrada pela PG-USP é  
730 uma metodologia válida. iii) § 5º - apenas uma sugestão. iv) § 6º - os meses de  
731 janeiro, julho e dezembro será cobrado 50% do valor da taxa administrativa,  
732 conforme item 5.1.7 do edital. Tendo em vista o § 4º sugere que seja feito uma  
733 pesquisa com maior número de unidades da USP para que seja apurada uma  
734 média real aplicada no âmbito da USP. Encaminha os autos ao DF (30.11.17).  
735 **Cota DFEI 1166/2017** (Departamento Financeiro): da apuração da cota do  
736 Serviço de Inspeção de Contratos, infere que o preço médio por m<sup>2</sup> mais  
737 atualizado é de R\$ 61,97. Propomos o retorno dos autos à FE para que se  
738 aplique nesta licitação o preço médio apurado por m<sup>2</sup>. A Unidade encaminha  
739 nova versão das minutas de Edital, Memorial e Anexos, informando que as  
740 demais alterações referentes ao calendário escolar para 2018 serão feitas após

741 o retorno do processo à FE, ressaltando que a pesquisa de preço para a  
742 aquisição do Kit lanche também será devidamente atualizada para a  
743 continuidade do processo (02.01.18). **Cota DFEI 22/2018:** constata que o  
744 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria  
745 (09.02.18). **Parece da PG:** observa que a FE optou por licitar conjuntamente a  
746 concessão do espaço para exploração de lanchonete e o fornecimento de kits  
747 lanches. Esclarece que a Unidade providenciou as alterações sugeridas no  
748 parecer anterior, tendo adotado, ainda, as recomendações técnicas apontadas  
749 pela SEF e do DFEI, razão por que parece que a minuta final encontra-se apta a  
750 ser adotada, recomendando apenas algumas alterações em alguns itens da  
751 minuta. Por fim recomenda uma revisão geral de todos os termos constantes das  
752 minutas do edital e do contrato, fazendo as adequações e compatibilizações  
753 pertinentes (24.04.18). A Unidade encaminha nova versão das minutas de Edital,  
754 Memorial e Anexos, com as alterações solicitadas pela PG (22.05.18). A CLR  
755 aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de  
756 Uso do espaço de 40 m<sup>2</sup>, nas dependências da Escola de Aplicação da  
757 Faculdade de Educação, destinada à exploração comercial de serviços de  
758 lanchonete e fornecimento de kit lanches para alunos com bolsa lanche. O  
759 parecer do relator é do seguinte teor: “A Faculdade de Educação (FE) submete  
760 Minuta de Edital para uso de espaço de 40 m<sup>2</sup> nas dependências da Escola de  
761 Aplicação da FE para exploração comercial de serviço de lanchonete e  
762 fornecimento de kit lanches para alunos com bolsa lanche. Trata-se de serviço  
763 limitado aos meses letivos e horário diurno de segunda a sexta-feira. O processo  
764 foi cadastrado em 30/05/2016 e inicialmente a PG indicou a necessidade de  
765 municiar o processo com mais informações, inclusive uma análise do ambiente  
766 proposto do ponto de vista da adequação à legislação pertinente, retornando os  
767 autos à FE em 04/04/2017. A SEF foi então consultada e apontou uma série de  
768 contradições do Memorial e incongruência, quanto ao período de atendimento,  
769 além de apontar irregularidades com relação aos aspectos sanitários e  
770 atendimento legislação trabalhista, quanto ao espaço para vestiário dos  
771 funcionários da lanchonete. Apontou também para adequações da Minuta e  
772 Memorial para atender a legislação de acessibilidade. E encaminhou à FE em  
773 29/06/2017. A seguir o processo é reanalisado e novas correções e alterações  
774 foram realizadas no Edital. Foram apontados problemas referentes ao valor a ser  
775 cobrado pelo metro quadrado. Sugere-se o uso de um preço médio utilizado na  
776 USP. Entretanto, a FE argumenta que se trata de um contrato com pouca  
777 rentabilidade à Concessionária. Os pareceres seguintes mantêm a indicação

778 para o uso de um preço médio da USP para contratos semelhantes e o processo  
779 é novamente submetido a FE (30/11/2017). A adequação sugerida é realizada e  
780 a FE submete novamente a Minuta do Edital, Memorial e Anexos informando as  
781 modificações realizadas. Em 09/02/2018 a PG conclui que a Unidade  
782 providenciou as alterações sugeridas, tendo adotado as recomendações da SEF  
783 e o DFEI (relacionado aos valores), recomendando apenas uma revisão geral  
784 dos termos (24/04/2018). Em 22/05/2018 a Unidade encaminha as novas  
785 versões do processo que atende às recomendações. Portanto, após a análise  
786 deste longo processo, recomendo a aprovação por parte da CLR. Observa-se,  
787 entretanto, que a comparação com os preços realizados por outras unidades  
788 refere-se a concessões com rentabilidade maior do que a esperada, numa  
789 lanchonete com as limitações de uso inerentes à Escola de Aplicação. Este  
790 detalhe poderá comprometer o interesse no ~~atendimento~~ do Edital por parte de  
791 empresas." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a  
792 sessão às 12h15. Do que, para constar, eu , Renata  
793 de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor  
794 Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será  
795 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma  
796 for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 13 de junho de 2018.

## **ANEXO I**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA

PARECER N.º \_\_\_\_\_

FLS. N.º \_\_\_\_\_

Proc. N.º \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO:** 2015.1.625.47.3  
**INTERESSADO:** NICOLAS GÉRARD CHÂLINE

Trata-se de processo que acompanha concurso de livre-docência realizado pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (Edital IP 01/2015), junto ao Departamento de Psicologia Experimental, no conjunto de disciplinas Psicologia Comparativa e Animal e Etologia.

O interessado, Dr. Nicolas Gérard Châline, foi o único candidato, mas a inobservância de norma regimental impediu o regular seguimento do concurso.

O Parecer PG. P. 3721/2015 narra que não foi respeitado o prazo na realização de prova escrita, previsto no art. 139, I e II do Regimento Geral da Universidade – Resolução 3.745/1990. No entanto, defende sua convalidação, segundo o art. 10, II da Lei Estadual 10.177/98, diante de hipótese de inexistência de prejuízo (fl. 81).

No âmbito da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), parecer determinou diligências junto ao Instituto de Psicologia (IP) para esclarecer os fatos (fls. 83/85).

O Instituto respondeu às diligências, confirmando que, por um lapso, o prazo regimental não foi observado (fls. 87/88).

Diante da hipótese, novo parecer da CLR reconheceu a violação, ausente excepcionalidade que pudesse justificar a convalidação (fls. 90/91).

O Instituto e o interessado apresentaram pedido de reconsideração (fls. 93/100), com fundamento no desempenho suficiente mesmo sem a nota da prova em questão, na análise de custo-benefício da anulação, bem como na complexidade e onerosidade do concurso.

Novo parecer da CLR manteve a decisão, com base no Regimento Geral da Universidade (fl. 104).

A cota PG. C. 2665/16 determinou o encaminhamento ao Gabinete do Magnífico Reitor, com a indicação do ajuizamento da ação e da concessão de tutela em sede de agravo

A

(fls. 106/110).

À fl. 111, o Magnífico Reitor determinou o aguardo do deslinde do processo judicial.

Em seguida, a Seção Técnica de Ações Judiciais narrou o ajuizamento da ação, o indeferimento da tutela em 1º grau, sucedido de despacho do Tribunal favorável ao interessado e a Portaria que cumpriu a decisão, colacionados às fls. 112/138.

Nova cota PG C 00046/2018 defende que, a partir do posicionamento do Tribunal de Justiça quando do agravo, deve haver novo envio ao Gabinete do Magnífico Reitor (143/145).

Às fls. 146/152 consta o acórdão do Tribunal, no mesmo sentido do despacho.

Os autos vieram a mim para relatar (fl. 154).

É o breve relatório.

A decisão do Magnífico Reitor à fl. 111 deve ser mantida.

Deve-se aguardar a regular tramitação do feito junto ao Poder Judiciário, eis que a decisão mencionada não é definitiva e já era de conhecimento do Magnífico Reitor quando determinou o aguardo – ainda que naquele momento se tratasse de despacho.

Ademais, o Poder Judiciário poderá afirmar se assiste razão ao interessado, caso em que deverão ser tomadas as medidas devidas. Ou, em caso contrário, caso se confirme a regular ação da Universidade, deverá ser realizado novo concurso, observados os prazos regimentais.

Ao que consta da exordial do interessado em sede judicial (fls. 114/122), os pedidos ali presentes extrapolam as questões discutidas nesse processo administrativo. A mera convalidação do concurso, nesse momento, não seria apta a resolver a lide, suscitando ainda outras questões, como a data da nomeação a ser observada e os valores eventualmente devidos.

Desse modo, deve ser mantida a decisão do Magnífico Reitor, aguardando-se o deslinde do feito junto ao Poder Judiciário.

Nos termos aqui expostos, submeto o presente parecer.

São Paulo, 18 de maio de 2018.

  
Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO

Presidente da Comissão de Legislação e Recursos

## **ANEXO II**



Imo. Sr.  
**Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO**  
Digníssimo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Assunto: Processo 2018.1.5333.1.5  
INTERESSADO: Gabinete do Reitor

Trata-se de proposta de alteração normativa objetivando a realocação da Agência USP de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa para o Gabinete do Reitor.

***São juntados aos autos:***

- Parecer PG P.10012/2018 (fls. 06-14);
- Ofício GR/176, com manifestação do Magnífico Reitor Prof. Dr. Vahan Agopyan, acerca do parecer PG P.10012/2018 (fl 15);

**Considerados os documentos, passo a opinar:**

- a) Sou de parecer favorável a realocação proposta. A agência em questão tem atribuições amplas e estratégicas. Cabe a ela não apenas gerir as ações relacionadas à inovação, como também fazer a interlocução com os poderes públicos, instituições científicas e tecnológicas, entidades públicas e privadas. Consideradas as atribuições julgo ser conveniente e oportuna a proposta de vinculá-la ao Gabinete do Reitor. Trata-se de questão análoga a da AUCANI, condição que reforça a conveniência e oportunidade da demanda.
- b) A questão em pauta é disciplinada pela Resolução 5175/2005, que cria a Agência USP de Inovação e dá outras providências. Por além de adequações, a solicitada realocação exigiria alterações em alguns dispositivos da Resolução em tela, que demandam análise de mérito. Passo a analisa-los:



- b1) exclusão da previsão de que o Pró-Reitor de Pesquisa será ouvido a respeito da designação do Coordenador e do Vice-Coordenador da Agência (§ 1º do artigo 4). Considerando a nova vinculação da Agência, trata-se de mudança conveniente e oportuna, razão pela qual me manifesto favoravelmente;
- b2) transferência da competência para designação dos assessores da Agência do Pró-Reitor de Pesquisa para o Reitor (artigo 5º, § 1º). Pela mesma razão apontada no item b1 sou favorável;
- b3) Exclusão da previsão de participação, na condição de convidado, do Coordenador da Agência no Conselho de Pesquisa (§ 2º do artigo 5º). Considerando a manifestação do Magnífico Reitor, sou contrário à exclusão. Em complemento, considero ser conveniente que a Agência continue a ser representada no Conselho de Pesquisa;
- b4) Alteração da coordenação da Comissão de Inovação das Unidades, que poderia, frente às alterações propostas, potencialmente ser exercida pelo Presidente ou representante de outra comissão (§ 3º do artigo 6º). Pelo mesmo motivo apontado no item b3, também sou contrário à proposta de alteração.
- b5) Exclusão da previsão de que o Pró-Reitor de Pesquisa presida o Conselho Executivo da Agência, posição que passaria a ser ocupada pelo Coordenador (artigo 7-A). Considero tratar-se de alteração necessária frente à realocação sugerida, razão pela qual sou de parecer favorável.
- c) Sugere ainda a douta PG que sejam reexaminadas resoluções e portarias correlatas à Resolução 5175/2005, dentre as quais: Resolução 7035/2014; Resolução 6104/2012; Portaria GR 5597/2012, Resolução 6551/2013, Resolução 6475/2014; Resolução CoPq 7047/2015; Resolução 7184/2016; Portaria GR 6087/2013; Portaria



**ESCOLA DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
E ESPORTE**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



GR 6580/2014. No que tange a tal proposta, concordo com a sugestão do Magnífico Reitor (fl. 15), de que tais dispositivos normativos sejam objeto de estudo para possível revisão.

Sendo o que tinha para considerar, apresento minhas cordiais saudações,

**Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão**  
**Escola de Educação Física e Esporte**  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

## **A N E X O III**



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Diretoria

Ilmo Sr.  
Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO  
DD. Presidente da Comissão de Legislação e Recursos  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo 2016.1.1329.2.0  
Interessado: Faculdade de Direito da USP  
Assunto: Recurso contra decisão do Conselho do DTB com relação a atribuição de aulas na FEA/USP

Tratam os autos do processo em epígrafe de recurso de recurso interposto por Docente da Faculdade de Direito (FD) da USP contra decisão do Departamento de Direito do Trabalho (DTB) com relação a atribuição de aulas de graduação para alunos da FEA-USP.

Segue inicialmente um histórico do processo:

- a) O recurso ora em apreço foi interposto à E. Congregação da FD pelo Prof. Tit. Sergio Pinto Martins, Docente em RTC do DTB contra decisão do respectivo Conselho Departamental que, ao realizar a distribuição de carga didática para o 1º semestre letivo de 2017 atribuiu ao referido Docente a Disciplina Legislação Social para estudantes da FEA-USP, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho do DTB de 06 de Setembro de 2016, fls. 21-23. No mesmo documento encontra-se manifestação do Docente nos termos *“Professor Sérgio se manifesta contrário ao rodízio e deixa consignado que não irá ministrar aulas na FEA ...”*. O referido rodízio seria na distribuição da carga didática de graduação para a FEA entre todos os Docentes do DTB. O funcionamento do rodízio seria *“usando o critério de revezamento de antiguidade, ou seja, o que há mais tempo não ministra aulas na FEA será indicado, levando em consideração que os novos docentes contratados devem permanecer com disciplinas na FEA por 4 anos e só depois participar do revezamento”*. Salienta-se que, na mesma reunião extraordinária do DTB foi mantida a atribuição ao recorrente das disciplinas já tradicionalmente ministradas por ele na FD.
- b) Adicionalmente ao fato mencionado no item anterior, o recorrente busca sustentação ao seu recurso nos seguintes argumentos adicionais: (i) que a deliberação sobre a realização do rodízio não teria ocorrido na mesma reunião em que foi a ele atribuída a disciplina na FEA (06-09-2016), mas em reunião anterior, de 28-09-2015, na qual ele não teria comparecido; (ii) que a decisão do DTB pelo rodízio fere costume e tradição da FD de escolha de disciplinas pelo grau de titulação e antiguidade; (iii) que a decisão pelo rodízio pela maioria causaria um esvaziamento do cargo de Professor Titular; (iv) que a exclusão de uma Docente do rodízio (decisão esta reparada posteriormente) provoca quebra de isonomia e portanto seria inconstitucional, fl. 6; (v) que o edital de seu concurso para o cargo de Prof. Titular não contemplou a época disciplinas ou matérias afeitas ao conteúdo didático da disciplina a ser oferecida para a FEA-USP, o que, em princípio, o desobrigaria a ministrar tal disciplina. E, ao final de seu recurso, o recorrente solicita à E. Congregação da FD que *“declare que o recorrente não tem obrigação de ministrar aulas na FEA/USP, cancelando a determinação da deliberação do DTB”*, fl. 7.
- c) O processo é remetido pela Diretoria da FD ao Ilmo. Sr. Prof. Tit. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto para relatar, e na sequência incluído na pauta da E. Congregação da FD. Previamente à emissão do parecer, o Prof. Floriano solicita à Diretoria da FD instrução complementar sobre a motivação para a decisão de excluir uma Docente do DTB do rodízio de disciplinas (argumento (iv) do item (b)). Em seu parecer, fls. 29-50, o Prof. Floriano realiza uma ampla análise do processo sob o prisma jurídico, estatutário, regimental e de mérito, sugerindo o provimento parcial





do recurso apresentado pelo recorrente no sentido de **invalidar a decisão tomada pelo DTB tomada em 06-09-2016 relativo ao item 2.1 da Pauta** (escolha de disciplinas a serem oferecidas no 1º semestre de 2017), em virtude de vícios quanto a motivação bem como critérios objetivos para a exclusão de Docentes do rodízio. O Prof. Floriano sugere que o DTB emita nova deliberação no sentido de redefinir os critérios para a aplicação do rodízio tendo como base a entrada por posição na carreira e a antiguidade. E, em caso de não adoção do rodízio, que o DTB formule um critério de distribuição das disciplinas, observados princípios de eficiência, isonomia e objetividade e mais, que o DTB motive de forma consistente qualquer deliberação por tratamento excepcional. O Prof. Floriano registra ainda que **o recurso não deve ser provido no tocante ao pedido** “*declarar que o recorrente não tem obrigação de ministrar aulas na FEA-USP*”. Registre-se ainda, por parte deste parecerista que ampla exposição de motivos jurídicos e regimentais suportam esta última recomendação no parecer exarado pelo Ilmo Prof. Floriano Peixoto.

- d) Em sessão de 27 de Outubro de 2016, a E. Congregação da FD deliberou por votação em destaques: (i) acolhendo o parecer do Prof. Floriano para dar provimento parcial ao recurso do Prof. Tit. Sergio Pinto Martins para invalidar a decisão do Conselho Departamental; (ii) rejeitando a proposta alternativa apresentada pelo Prof. Floriano no tocante à distribuição de aulas e carga horária, fl. 59.
- e) O DTB, através de sua Chefia, Prof. Jorge Luiz Souto Maior, em ofício datado de 03 de Novembro de 2016, fl. 59, apresenta recurso contra decisão da E. Congregação da FD, apresentando para tanto suas razões em documento, fls. 61-74. Em sua argumentação, o Prof. Souto Maior aponta principalmente: (i) Quanto à intempestividade do recurso apresentado pelo Prof. Sergio Pinto Martins à E. Congregação da FD: “... a decisão do Conselho Departamental acerca do revezamento foi tomada, como visto, em 08/04/2015; foram fixados os critérios para o revezamento em 28/09/2015; e as aulas foram distribuídas, nos moldes da deliberação, a partir de 14/03/16.”; (ii) Quanto ao mérito “No caso a que se refere o presente recurso, no entanto, nenhuma complexidade existe, pois nenhuma norma regulamentar foi invocada para invalidar a decisão do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, que fixou um critério objetivo para a realização de um rodízio entre os professores para que se pudesse cumprir a obrigação em ...”, e mais, “Oportuno deixar o registro de que, no caso concreto, todos os professores do Departamento estiveram de acordo com o critério do rodízio e apenas um se insurgiu com o fundamento de que “a FEA é muito longe” de sua casa.”; O Prof. Souto Maior conclui registrando a decisão do Conselho Departamental de reincluir a Docente anteriormente excluída do rodízio, e apresentando aspectos de inovações empreendidas pelo DTB.
- f) Após medidas administrativas, a Diretoria da FD abre vista ao Prof. Tit. Sergio Pinto Martins para que, desejando, se manifeste em relação ao novo recurso apresentado. Em seguida, o processo é novamente enviado ao Prof. Floriano Peixoto para relatar.
- g) O Prof. Tit. Sergio Pinto Martins apresenta manifestação às fls. 117-131. Em seu documento, o prof. Sergio “*requer que a E. Congregação da FD não conheça o recurso do DTB por intempestividade, falta de interesse/legitimidade para recorrer e falta de pedido de nova decisão, declarando o trânsito em julgado da decisão administrativa e, no mérito, mantenha a decisão da Congregação que foi tomada em 27 de Outubro de 2016...*”.
- h) A Diretoria da FD remete os autos ao Prof. Titular Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto para parecer, fls. 151-163. O parecer do Prof. Floriano versa sobre: (i) Tempestividade do recurso interposto pelo DTB. Conclui, que o recurso é tempestivo do ponto de vista dos encaminhamentos formais, a despeito de algumas falhas que



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Diretoria

foram superadas por meio de ações corretivas tomadas por parte da Diretoria da FD; (ii) Quanto à legitimidade, o parecer é preciso ao identificar que o recurso, embora apresentado em nome do DTB, não possui autorização expressa do Conselho Departamental por meio de deliberação daquele Colegiado. Conforme apontado à fl. 155 *“Não há nos autos Ata do Conselho do DTB autorizando a apresentação do Recurso, nem ratificando a prática de ato pelo Chefe do Departamento.”* O Prof. Floriano conclui pela não admissão do Recurso por falta de legitimidade e, caso seja reconhecido, que a decisão não seja reformada pela E. Congregação da FD.

- i) Em reunião de 30 de Março de 2017, a E. Congregação da FD deliberou por maioria, que o recurso não foi reconhecido por ausência de comprovação de autorização do Conselho Departamental do DTB, fl. 164.
- j) Em ofício à Diretoria da FD em 05 de Abril de 2017, o Prof. Dr. Jorge Luiz Souto Maior solicita o encaminhamento do Recurso ao Conselho Universitário da USP.
- k) A PG se manifesta em parecer às fls. 167-207. Em seu parecer, a PG acompanha o voto do Prof. Floriano, pelo não reconhecimento do recurso por falta de legitimidade e, em caso de reconhecimento do mesmo, que a decisão da E. Congregação da FD seja mantida. Em relação ao sistema de trâmite recursal, a PG opina quanto a definição da instância final de recursos interpostos contra matéria *interna corporis* dos Departamentos, sugerindo o encaminhamento dos autos à CLR para análise, apontando duas possíveis soluções:
  1. Matéria *interna corporis* dos Departamentos estão sujeitas a recurso para a Congregação apenas quanto à legalidade da decisão adotada pelo Conselho Departamental, inexistindo possibilidade de recurso acima da Congregação da Unidade.
  2. Decisões do Conselho Departamental estariam sujeitas a recurso para a Congregação e as decisões da Congregação poderiam ensejar recurso ao Conselho Universitário.

Sendo este o relato, passo a opinar.

Quanto a tempestividade, são suficientes as ponderações do Ilmo Prof. Tit. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, relator do processo, complementadas pelo parecer da Douta Procuradoria Geral da USP. Quanto ao quesito temporal, entenda-se o interim entre a data de interposição do recurso (16/11/2016) e a data da deliberação (03/10/2016) a ausência nos autos da data da efetiva ciência do DTB da Ata da reunião da E. Congregação da FD que vota em destaques o parecer inicial do Prof. Floriano Peixoto constitui-se em fator preponderante em favor do recorrente. Conforme apontado pelo Prof. Floriano em seu parecer *“pressupõe-se que a notificação do DTB tenha se dado não no próprio dia 03.10 mas no dia seguinte, como seria de rigor caso a intimação houvesse ocorrido por publicação no Diário Oficial”*. As demais ponderações atreladas à tempestividade do recurso restaram esclarecidas, já que os documentos foram regularizados sem aparente prejuízo de direito de terceiros. Desta forma, quanto aos aspectos formais, acompanhamos o voto do relator, Prof. Tit. Floriano Peixoto com os devidos apontamentos convergentes da Douta PG por declarar como tempestivo o recurso apresentado pelo DTB.

Quanto à legitimidade em apresentar o recurso em nome do DTB sem a devida ciência, concordância ou expressa autorização do Conselho Departamental, cumpre salientar que o Conselho é o Órgão deliberativo máximo de um Departamento de Ensino no âmbito da USP. É através dele que o Departamento se faz ouvir e se faz representar junto às instâncias superiores da Universidade. Em que pese as possíveis vantagens práticas que o provimento do recurso poderia trazer ao DTB, os motivos que ensejaram do recurso deveriam ter sido discutidos, apreciados e aprovados na instância máxima do



**EESC • USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Diretoria

departamento, que é o seu Conselho. Os autos não trazem quaisquer comprovações de que tal apreciação ou deliberação tenha ocorrido. Desta forma, independentemente de quaisquer definições posteriores de instâncias recursais, recomendamos a Douta CLR pelo não conhecimento do recurso apresentado pelo Chefe do DTB em razão de carência de legitimidade recursal de seu autor.

Finalmente, no que tange à questão apresentada pela Douta Procuradoria Geral quanto a fixação de interpretação do artigo 258 do RG, definindo a instância final de recursos interpostos contra matéria *interna corporis* dos Departamentos de Ensino, dois possíveis caminhos são delineados: (i) matéria *interna corporis* dos Departamentos estão sujeitas a recurso para a Congregação, inexistindo possibilidade de instância recursal acima daquele Colegiado; (ii) Decisões do Conselho do Departamento estariam sujeitas a recurso para a Congregação e as decisões da Congregação poderiam ensejar recurso junto ao Conselho Universitário. Quanto a este quesito nosso entendimento, salvo melhor juízo é que os assuntos inerentes ao funcionamento dos Departamentos de Ensino invariavelmente abrangem análise de mérito e neste âmbito admite-se um amplo espectro de matérias de naturezas diferentes, principalmente numa Universidade que contém aproximadamente 200 departamentos, como é o caso da Universidade de São Paulo. Além da diversidade de assuntos, também se admite diferentes formas de condução de processos, sem que dispositivos regimentais sejam arranhados nos diferentes trâmites. Assim, nos parece mais salutar para o bom funcionamento das Unidades, que as respectivas Congregações desempenhem o papel do controle da legalidade dos atos de seus Conselhos Departamentais no trato de matérias *interna corporis* dos departamentos. Assim, e, embora não tenhamos um profundo conhecimento de particularidades afeitas aos departamentos, sugerimos que a CLR pratique entendimento já acatado anteriormente onde inexistente instância recursal acima da Congregação no trato de matéria *interna corporis* dos departamentos.

Sendo este o parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR

São Carlos, 11 de Junho de 2018

Paulo Sergio Varoto  
Diretor  
Escola de Engenharia de São Carlos - USP